



**prefeitura de
PORTO ALEGRE**
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 97685 / 2025 - SEI Nº 25.0.000117172-3

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000117172-3

**CONTRATO
FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE
PORTO ALEGRE
E O SERVIÇO
SOCIAL DA
INDÚSTRIA SESI,
CNPJ
03.775.159/0050-
54 PARA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
ODONTOLÓGICOS
DE ENDODONTIA
PELO SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE.**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida pelo decreto n 19.932/2018, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado o Serviço Social da Indústria SESI-RS CNPJ 03.775.159/0050-54, sediada na Trav. Francisco de Leonardo Truda, 40, CEP 90.010-904, Porto Alegre- RS, por seu representante Legal Sr, Evandro Sfredo Kruger, CPF 756.725.100-00, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, advindo do Edital de Chamamento Público nº 09/2025, Processo nº **25.0.000038245-3**, conforme Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01 de 28 de setembro de 2017, Decreto Municipal nº 22.443/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, regendo-se pelas Cláusulas e Condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto integrar a CONTRATADA no Sistema Único de Saúde - SUS, nesta Capital, especificamente na prestação de serviços odontológicos de Endodontia - tratamento endodôntico em dentes molares permanentes - para usuários residentes no Município de Porto Alegre, conforme Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.2 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA e as necessidades da Contratante, os contratantes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de início, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite conforme previsão do art 105 da lei 14.133/21.

2.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS e o Tesouro Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Para cumprir o objeto da presente contratação, a Contratada será responsável por todas as etapas clínicas necessárias para a realização de tratamentos endodônticos de dentes molares permanentes - o serviço compreende a avaliação clínica, planejamento e execução das etapas clínicas de execução do tratamento endodôntico.

3.2 - A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela distribuição das vagas, conforme a demanda de pacientes, e o quantitativo máximo será definido conforme a disponibilidade de recursos.

3.3 - A contratada deverá ofertar mensalmente o quantitativo de consultas que permita concluir os tratamentos até o prazo final da vigência do contrato.

3.4 - O quantitativo máximo a ser contratado será de 253 (duzentos e cinquenta e três) tratamentos endodônticos concluídos, considerando o total de tratamentos ofertados.

3.5 - Cada elemento a ser tratado deverá ter pelo menos 01 (uma) consulta de avaliação/execução do tratamento, a depender da complexidade de cada caso, a ser avaliado pela Contratada.

3.6 Havendo tempo hábil, o tratamento poderá ser realizado na própria consulta inicial, conforme avaliação clínica da Contratada. Neste caso, devem ser seguidos os princípios biológicos que permitam a realização do tratamento em sessão única, principalmente quanto à adequada desinfecção do sistema de canais radiculares, para permitir reparo satisfatório pelo organismo do paciente.

3.7 - A Contratada será responsável pela contratação e gestão de recursos humanos, pela disponibilização de instalações clínicas, fornecimento de todo e qualquer material necessário para as etapas clínicas até a conclusão do tratamento endodôntico, gerenciamento de resíduos gerados pelo(s) seu(s) estabelecimento(s) de saúde, assim como por eventuais danos causados a terceiros, conforme os termos e condições estabelecidos no edital.

3.8 - A Contratada fica obrigada a assistir clinicamente eventuais intercorrências relacionadas aos tratamentos endodônticos durante o período de garantia de 90 dias, sem ônus para o Município. Deve ser estabelecido fluxo desse atendimento, com aval e acompanhamento da Coordenação de Saúde Bucal.

3.9 - A Contratada fica obrigada a realizar o retratamento dos casos que apresentarem insucesso devido à falha na técnica de execução.

3.9.1 - Define-se por sucesso do tratamento aqueles casos em que há silêncio clínico (ausência de dor, edema e fístula) no período da garantia.

3.9.2 - A definição de necessidade de retratamento dependerá de critérios clínicos a serem avaliados pelo profissional executante e área técnica demandante, levando em consideração que o sucesso do tratamento não depende exclusivamente da técnica aplicada, mas também de fatores biológicos do paciente

3.10 - Compete à Contratada prover: a mão de obra, equipamentos, instrumentais, utensílios necessários à execução do objeto, sempre observando materiais e técnicas que estejam adequados para o tratamento, segundo literatura científica.

3.11 - A Contratada deverá atender os usuários de acordo com todas as diretrizes do SUS e será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para a execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 – Os valores pagos pelos procedimentos constam no Quadro 1 e serão pagos em parte com valores apresentados na tabela SIGTAP-SUS, incrementados com recursos de Emendas Parlamentares Municipal ou recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

Quadro 1- Valores a serem pagos

ENDODONTIA DE MOLARES PERMANENTES					
CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	Tabela SIGTAP SUS	VALOR COMPLEMENTAR	VALOR POR TRATAMENTO CONCLUÍDO	QUANTIDADE MÁXIMA A SER CONTRATADA
03.07.02.005- 3	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	R\$ 6,95	R\$ 597,39	R\$ 604,34	253

4.2 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observando os limites quantitativos contratados em vigor na data da assinatura do contrato.

4.3 A CONTRATADA deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços descritos no item 4.1;

4.5 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar o Boletim de Produção Individualizado (BPA-I) para processamento, conforme calendário do Ministério da Saúde.

4.6 Após o término do processamento, cada CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica, a ser encaminhada para sms.efica@portoalegre.rs.gov.br.

4.7 A data de vencimento da fatura será em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do documento fiscal pela fiscalização, nos termos do art. 19 da Lei 12.827/2021.

4.8 A contratada se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

4.9 A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da CONTRATADA ao DATASUS, que, após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

4.10 Após a revisão dos documentos e sua aprovação a Contratante efetuará o pagamento do valor apurado.

4.11 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa serão devolvidas à contratada para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Contratante.

4.12 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.13 As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.14. A medição dos serviços contratados será realizada mensalmente, em conformidade com as entregas exigidas, pela fiscalização do contrato.

4.14.1. Caso o paciente falte às consultas de procedimento de forma injustificada e não proceda o reagendamento em um período de até 30 dias, a Contratada deverá informar formalmente à Equipe de Regulação Ambulatorial e à Coordenação de Saúde Bucal que, por sua vez tentará o contato com o paciente para solicitar o reagendamento.

4.14.2. Em caso de falta ou abandono por parte do paciente a qualquer tempo, a SMS irá realizar agendamento do paciente subsequente na fila da especialidade junto ao GERCON.

4.15 O valor mensal e em conformidade com as entregas exigidas, será apurado pelo responsável pela Fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados e a aplicação de eventuais descontos resultantes da aferição da qualidade dos serviços prestados, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4.16. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº 01804 004367 1.500.001.000 33.90.39 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação orçamentária correspondente.

5.2 Os recursos financeiros objetos deste contrato ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde ou de recursos oriundos de Emenda Parlamentar.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados pelo CONTRATANTE, em consonância o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6.2 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

6.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade responsabilização do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamamento Público 09/2025, devendo:

I - Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;

II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

III - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste Contrato;

IV - Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

V - Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

VI - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;

VII - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

VIII - Comunicar imediatamente à Central de Regulação em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer as orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.

IX - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

X - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

XI - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

XII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

XIII - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XIV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

XV - Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

XVI - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE;

XVII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;

XVIII - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados, realizando o atendimento no dia e horário determinado pela SMS;

XIX - Fornecer à esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

XX - Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;

XXI - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do Contrato;

XXII - A contratada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços;

XXIII - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

XXIV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

XXV - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XXVI - Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.

XXVII - A Contratada deverá fazer comunicação imediata à Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

7.2 - Compete, também à Contratada, o cumprimento das obrigações estabelecidas no subitem 9.2 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA.

8.2 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

8.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

8.4 Analisar a produção da CONTRATADA, comparando a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

8.5 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 – É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 – A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 – A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa.

10.1.3 – Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.1.4 – Declaração de inidoneidade.

10.2 – Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 10.1.4 ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem 10.1.3 ambos deste instrumento, o MUNICÍPIO deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

10.3 – Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da parcela em mora.

10.4 – No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, exceto as decorrentes de atraso na execução do objeto, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

10.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

10.6 – Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.7 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

10.8 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

10.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CREDENCIADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte da Contratante, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregularmente de qualquer das obrigações do Contrato, especificações, prazos e outras irregularidades;

- b) subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do Contrato a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Contratada;
- d) paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- e) demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má fé; justificativa; contratados;
- f) atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- g) cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- h) não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
- i) desatendimento às determinações emanadas da Contratante, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da Contratada;

11.2 Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo à Contratada nenhum outro tipo de indenização.

11.3 No interesse da Contratante poderá ser declarado rescindido este Contrato, mesmo que a Contratada não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a Contratada apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

12.1 - A Contratante utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.

12.2 - O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.

12.3 - A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização (fiscais de serviço e de contrato).

12.4 - A Contratante pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

12.5 - O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os funcionários.

Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondentes a cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de ajuste no pagamento.
Início da vigência	A empresa terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura.
	Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.
	Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado.
	Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado.
	Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

FATORES DE AVALIAÇÃO

OCORRÊNCIA	PONTOS
-------------------	---------------

REGISTROS OPERACIONAIS	
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise do Fiscal de Serviço.	0,1
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos, solicitados pelo Fiscal	0,3
Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	1,5
Deixar de prestar atendimento nos dias / horários previstos em escala, após análise das justificativas do Fiscal de Serviço (por dia)	0,5
Não cumprir com o prazo máximo de 60 dias para conclusão do tratamento endodôntico de dente molar permanente (por ocorrência)	1,0
Deixar de anexar radiografias iniciais e finais do caso no GERCON (por ocorrência)	0,5
Atraso na execução do cronograma de conclusão do tratamento	0,5
REGISTROS ADMINISTRATIVOS	
Deixar de registrar o status da consulta (realizada ou faltante) no GERCON (por ocorrência)	0,5
Deixar de informar com antecedência ao Fiscal de Serviço e/ou à equipe de regulação sobre alterações nas escalas de agendas, no prazo hábil de 30 dias (por dia de atraso)	0,5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Quanto à implantação do programa de integridade:

13.1.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela contratada, previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021, nos seguintes termos:

a) a exigência do Programa de Integridade dar-se-á a partir da celebração do presente Contrato, devendo a CONTRATADA apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído;

b) A CONTRATADA que não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, devendo apresentar, nos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:

b.1. relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:

b.1.1. descrição dos setores do mercado em que atua;

b.1.2. estrutura organizacional;

b.1.3. número de funcionários próprios e terceirizados;

b.1.4. principais contratantes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos e privados;

b.1.5. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do contrato;

b.1.6. participação em outras empresas; e

b.1.7. definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e,

b.2. plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses;

c) os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ao Município o seu ressarcimento;

d) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município;

13.2 – Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

13.3 – Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

13.4 – Edital do Chamamento Público nº 09/2025, com todos os seus Anexos;

13.5 – Proposta de oferta de procedimentos apresentada pela CONTRATADA;

13.6 – Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

14.1 - Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Integra o presente Contrato, o TERMO DE REFERÊNCIA, documento SEI nº 34205396



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sfredo Krüger, Usuário Externo**, em 16/09/2025, às 13:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 22/09/2025, às 13:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35636006** e o código CRC **D5450BAA**.

prefeitura de
PORTO ALEGRE**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO AMBULATORIAL - DC/SMS
ORDEM DE INÍCIONÚMERO DA ORDEM DE INÍCIO: **36128265 / 2025****LICITAÇÃO**

MODALIDADE	NÚMERO	NOTA DE EMPENHO
Chamamento Público	09/2025	15/10/2025

EMPRESA/FIRMA/PESSOA FÍSICA: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI-RS**
AUTORIZAMOS O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE ENDODONTIA**
O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE: 12 (doze) meses A CONTAR DE **03/11/2025**:
SERVIDOR FISCAL SERÁ O SR. CLEDINARA APARECIDA CONCEIÇÃO SCHWINGEL , MATRÍCULA Nº 1099388/02

Este formulário deve ser assinado eletronicamente por:

- Servidor
- Contratado



Documento assinado eletronicamente por **Cledinara Aparecida Conceição Schwingel, Fiscal de Contrato**, em 16/10/2025, às 06:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sfredo Krüger, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 14:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36128265** e o código CRC **CFE0E2A9**.